



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL nº 14/2020

Processo nº 353/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/11/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu (sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 204, de 10 de março de 2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

O credenciamento dos interessados, o recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **09** de **novembro** de 2020, sendo o primeiro a partir das **13h00min** e o segundo às **13h15min**, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua equipe de apoio, e regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, consideradas todas as atualizações; no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores, consoante às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA DESCRITOS NO ANEXO I**, integrante deste Edital.

1.2. Os Lotes 1 e 2A estão **RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, sem prejuízo de sua participação no Lote 2.

1.3. O Lote 2 está aberto à participação de todas as potenciais licitantes interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

2.1.5 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4, juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.5.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao (à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Em relação a todos os lotes:

3.2.1.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2.

3.2.1.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.1.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.1.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.1.5. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.1.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Em relação aos lotes 1 e 2A (Exclusivo ME e EPP)

3.2.2.1. Que incidam em quaisquer das vedações acima enumeradas no subitem 3.2.1., acrescidas das seguintes:

3.2.2.1.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2.1.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.3. Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelope via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro, ou entregá-los diretamente a este(a) mediante recibo.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;
- b) As características do objeto devem estar em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
- c) As indicações dos valores unitário e total de cada item e do valor total do lote, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;
 - c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - c.2) Deverão ser propostos todos os itens de cada lote, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta para o referido lote;
 - c.3) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- d) As condições de fornecimento, conforme Cláusula XII do presente Edital;
- e) O prazo de garantia, conforme discriminado na Cláusula 12.7 do presente Edital;
- f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- g) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o (a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) conforme abaixo:

5.6.1. De R\$ 100,00 (cem reais), no Lote 1;

5.6.2. De R\$ 100,00 (cem reais), no Lote 2;

5.6.3. De R\$ 100,00 (cem reais), no Lote 2A.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Em relação ao Lote 2, se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 5.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 5.15. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.
- 5.16.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele (ela) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.
- 5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 5.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços unitários dos itens ofertados.
- 5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 5.21. O(A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente conforme previsto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos do presente Pregão, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deste Edital, **dispensável se tiver sido apresentada para credenciamento neste PREGÃO.**

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 16h diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço para protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões dos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 16h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4 da Lei Federal 8.666/93.



IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este (esta) a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA – Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA será restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (fone: (11) 3429-5984), das 10h às 16h.

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados através do estatuto ou contrato social, fornecendo, também, os dados pessoais e profissionais do funcionário indicado como preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, integrante deste

Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X.

XII – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A empresa vencedora deverá apresentar prova do impresso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para análise da Gerência de Comunicação Institucional no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.1.1 Caso sejam indicadas alterações, as mesmas devem ser realizadas e as novas provas apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis para nova análise, que ocorrerá no mesmo prazo.

12.1.2 Após aprovação, as provas serão retidas pela Câmara e a empresa será notificada para que dê início à produção, sendo iniciada também a contagem do prazo de entrega estipulado.

12.1.3. Os produtos entregues deverão seguir os padrões da prova encaminhada e aprovada pelo Chefe do Núcleo de Almoxarifado da Câmara Municipal de Santo André.

12.2. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos a partir da aprovação das provas de que trata o item 12.1, exceto para itens com entregas parceladas, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGAS a seguir:

* dias corridos

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGAS				TOTAL
			10 dias *	90 dias*	180 dias *	270 dias *	
1	1	Pasta cartolina amarela	4	4	4	4	16
	2	Pasta cartolina palha	4	4	4	4	16
	3	Pasta cartolina azul	3	3	3	3	12
	4	Pasta cartolina rosa	3	3	4	4	14
	5	CM22 – Pasta de empenho	5	5	6	6	22
	6	CM24 – Pasta de processo rosa	0	2	0	0	2
	7	CM38 – Pasta de processo rosa 480g/m2	0	1	0	0	1
	8	CM48 – Pasta de despesa contábil	1	1	1	1	4
2	1	CM11 – Envelope bco 114x162mm	-	45	45	45	135
	2	CM19 – Envelope bco 114x229mm	-	60	65	65	190
	3	CM 35 – Envelope kraft 360x260mm	-	2	2	3	7
	4	CM 36 – Envelope kraft 190x250mm	-	1	1	2	4
2A	1	CM11 – Envelope bco 114x162mm	45	-	-	-	45
	2	CM19 – Envelope bco 114x229mm	60	-	-	-	60
	3	CM 35 – Envelope kraft 360x260mm	2	-	-	-	2



	4	CM 36 – Envelope kraft 190x250mm	1	-	-	-	1
--	---	----------------------------------	---	---	---	---	----------

12.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Núcleo de Almoxarifado, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, aos cuidados do(a) Chefe de Núcleo de Almoxarifado (telefone 11 3429-5961), devendo ser previamente agendada pelo e-mail: almoxarifado@cmsandre.sp.gov.br.

12.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens devidamente lacradas e adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituí-los.

12.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará aceitação.

12.6. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

12.7. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo de cada entrega.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – no ato da entrega dos itens, conforme cronograma estabelecido no Edital do Pregão, para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega.

13.1.1 Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Chefe de Núcleo Almoxarifado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

13.1.2 Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Chefe de Núcleo de Almoxarifado lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, desde que estejam em perfeitas condições, conforme disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – DA GARANTIA - O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo de cada entrega.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 33.90.30 – Material de Consumo, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, estimando-se o valor por Lote, conforme segue:

15.1.1. Lote 1 – Pastas: R\$ 16.188,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e oito reais).

15.1.2. Lote 2 – Envelopes: R\$ 86.219,00 (oitenta e seis mil duzentos e dezenove reais).

15.1.2. Lote 2A – Envelopes: R\$ 27.552,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

XVI – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

16.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

16.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr(a). Chefe de Núcleo de Almoxarifado.

16.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

16.3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

16.4. **REAJUSTES** - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XVII - DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.



XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo e, para aquelas contribuintes do ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, ainda, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

18.2. A empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

18.4.1. Após a assinatura do(s) contrato(s), os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

18.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

18.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

18.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou e-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h.

18.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- B. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- C. Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;
- D. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios;
- E. Anexo V - Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- F. Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- G. Anexo VII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- H. Anexo VIII - Ato nº 4 de 2005 - Sanções por Inexecução Contratual;
- I. Anexo IX - Minuta do Contrato;
- J. Anexo X - Termo de Ciência e Notificação;

Câmara Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de impressos, conforme especificações, quantidades e cronograma de entregas abaixo:

1 – ESPECIFICAÇÕES

ITENS - LOTE 1	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMATO	GRAMATURA	IMPRESSÃO		Nº DE VINCOS	EMBALAGEM	QUANTIDADE E SOLICITADA
					COR	LADO			
1	___	Pasta cartolina amarela, dobrada	470X330mm	240 g/m ²			1	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.600 pastas
2	___	Pasta cartolina palha, dobrada	470X330mm	240 g/m ²		___	1	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.600 pastas
3	___	Pasta cartolina azul, dobrada	470X330mm	240 g/m ²		___	1	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.200 pastas
4	___	Pasta cartolina rosa, dobrada	470x330mm	240 g/m ²		___	1	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.400 pastas
5	CM 22	PASTA DE EMPENHO, dobrada, branca	470X330mm	120 g/m ²	preto	frente	1	Pacotes com 100 pastas	2.200 pastas
6	CM 24	Pasta de processo rosa, dois furos somente na frente. Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco	470X330mm	240 g/m ²	preto	frente	1	Pacotes com 100 pastas	200 pastas
7	CM 38	Pasta de processo rosa, com lombada de 3 cm e 2 furos somente na frente, dobrada.	530X340mm	480 g/m ²	preto	frente	2	Pacotes com 50 pastas	100 pastas

		Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco							
8	CM 48	Pasta de despesa contábil, com lombada de 3 cm e par de elásticos nos cantos.	524X340mm	480 g/m ²	preto	frente	2	Pacotes com 25 pastas	100 pastas

ITENS - LOTE 2	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMATO	GRAMATURA	IMPRESSÃO		Nº DE VINCOS	EMBALAGEM	QUANTIDADE E SOLICITADA
					COR	LADO			
1	CM 11	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	114X162mm	75 g/m ²	preto, verde e amarelo			Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	135.000 envelopes
2	CM 19	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	114X229mm	75 g/m ²	preto, verde e amarelo			Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	190.000 envelopes
3	CM 35	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro.	360X260mm	110 g/m ²	preto			Caixa com 500 separados por 100 envelopes	3.500 envelopes
4	CM 36	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro	190X250mm	110 g/m ²	preto			Caixa com 500 separados por 100 envelopes	2.000 envelopes



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITENS - LOTE 2A	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMATO	GRAMATURA	IMPRESSÃO		Nº DE VINCOS	EMBALAGEM	QUANTIDADE E SOLICITADA
					COR	LADO			
1	CM 11	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	114X162mm	75 g/m ²	preto, verde e amarelo			Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	45.000 envelopes
2	CM 19	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	114X229mm	75 g/m ²	preto, verde e amarelo			Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	60.000 envelopes
3	CM 35	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro.	360X260mm	110 g/m ²	preto			Caixa com 500 separados por 100 envelopes	1.000 envelopes
4	CM 36	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro	190X250mm	110 g/m ²	preto			Caixa com 500 separados por 100 envelopes	500 envelopes

2 – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

* dias corridos

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGAS				TOTAL
			10 dias*	90 dias*	180 dias*	270 dias*	
1	1	Pasta cartolina amarela	4	4	4	4	16
	2	Pasta cartolina palha	4	4	4	4	16
	3	Pasta cartolina azul	3	3	3	3	12
	4	Pasta cartolina rosa	3	3	4	4	14
	5	CM22 – Pasta de empenho	5	5	6	6	22
	6	CM24 – Pasta de processo rosa	0	2	0	0	2
	7	CM38 – Pasta de processo rosa 480g/m2	0	1	0	0	1
	8	CM48 – Pasta de despesa contábil	1	1	1	1	4
2	1	CM11 – Envelope bco 114x162mm	-	45	45	45	135
	2	CM19 – Envelope bco 114x229mm	-	60	65	65	190
	3	CM 35 – Envelope kraft 360x260mm	-	2	2	3	7
	4	CM 36 – Envelope kraft 190x250mm	-	1	1	2	4
2A	1	CM11 – Envelope bco 114x162mm	45	-	-	-	45
	2	CM19 – Envelope bco 114x229mm	60	-	-	-	60
	3	CM 35 – Envelope kraft 360x260mm	2	-	-	-	2
	4	CM 36 – Envelope kraft 190x250mm	1	-	-	-	1

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- Pagamento: após 5 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal.
- Local de entrega: Câmara Municipal de Santo André, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André (SP), Setor de Almoarifado das 10 às 16h.
- Prazo de entrega: De acordo com o cronograma.
- Prova: A empresa vencedora deverá apresentar prova do impresso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para análise da Gerência de Comunicação Institucional no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso sejam indicadas alterações, as mesmas devem ser realizadas e as novas provas apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis para nova análise, que ocorrerá no mesmo prazo. Após aprovação, as provas serão



- retidas pela Câmara e a empresa será notificada para que dê início à produção, sendo iniciada também a contagem do prazo de entrega estipulado.
- Condições da entrega: Os produtos entregues deverão seguir os padrões da prova encaminhada e aprovada pela Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santo André.
 - o RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os materiais serão recebidos provisoriamente, após cada entrega, para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.
 - a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;
 - b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
 - o RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições.
 - Prazo de garantia: 12 (doze) meses para troca no caso de eventuais defeitos.
 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

 - *Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

1. **OBJETO:** Aquisição de impressos, conforme especificações, quantidades e cronograma de entregas abaixo:

NOME DA EMPRESA		É ME ou EPP?
CNPJ		
ENDEREÇO		
TELEFONE		
E-MAIL		
RESPONSÁVEL		

ITEM – LOTE 1	CÓDIG O	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	—	Pasta cartolina amarela, dobrada	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.600 pastas		
2	—	Pasta cartolina palha, dobrada	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.600 pastas		
3	—	Pasta cartolina azul, dobrada	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.200 pastas		
4	—	Pasta cartolina rosa, dobrada	Pacotes com 100 pastas, separadas por 10 pastas	1.400 pastas		
5	CM 22	PASTA DE EMPENHO, dobrada, branca	Pacotes com 100 pastas	2.200 pastas		
6	CM 24	Pasta de processo rosa, dois furos somente na frente. Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco	Pacotes com 100 pastas	200 pastas		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

7	CM 38	Pasta de processo rosa, com lombada de 3 cm e 2 furos somente na frente, dobrada. Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco	Pacotes com 50 pastas	100 pastas		
8	CM 48	Pasta de despesa contábil, com lombada de 3 cm e par de elásticos nos cantos.	Pacotes com 25 pastas	100 pastas		
TOTAL DO LOTE 1						

ITEM – LOTE 2	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CM 11	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	135.000 envelopes		
2	CM 19	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	190.000 envelopes		
3	CM 35	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro.	Caixa com 500 separados por 100 envelopes	3.500 envelopes		
4	CM 36	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro	Caixa com 500 separados por 100 envelopes	2.000 envelopes		
TOTAL DO LOTE 2						

ITEM - LOTE 2A	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CM 11	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	45.000 envelopes		
2	CM 19	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	Caixa com 1000 separados por 100 envelopes	60.000 envelopes		
3	CM 35	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro.	Caixa com 500 separados por 100 envelopes	1.000 envelopes		
4	CM 36	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro	Caixa com 500 separados por 100 envelopes	500 envelopes		
TOTAL LOTE 2A						

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- Pagamento: após 5 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal.
- Local de entrega: Câmara Municipal de Santo André, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André (SP), Setor de Almoarifado das 10 às 16h.
- Prazo de entrega: De acordo com o cronograma.
- Prova: A empresa vencedora deverá apresentar prova do impresso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para análise da Gerência de Comunicação Institucional no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso sejam indicadas alterações, as mesmas devem ser realizadas e as novas provas apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis para nova análise, que ocorrerá no mesmo prazo. Após aprovação, as provas serão retidas pela Câmara e a empresa será notificada para que dê início à produção, sendo iniciada também a contagem do prazo de entrega estipulado.
- Condições da entrega: Os produtos entregues deverão seguir os padrões da prova encaminhada e aprovada pela Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santo André.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os materiais serão recebidos provisoriamente, após cada entrega, para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.
 - a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;
 - b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
 - RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições.
- Prazo de garantia: 12 (doze) meses para troca no caso de eventuais defeitos.
 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- *Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

____ / ____ / 2020
(data)

(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a). _____,

(Cargo): _____, **CRENCIA** o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 14/2020 – Processo nº 353/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ de _____ de 2020.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 14/2020**.

_____, _____ de _____ de 2020.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **processo licitatório nº 353/2020, Pregão nº 14/2020**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2020.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 14/2020**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de 2020.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e obrigatória previamente à assinatura do contrato,
Vide item 11.3.1. do Edital

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão: nº 14/2020

Processo: 353/2020

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente
inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua
..... DECLARO para os devidos fins de direito e sob as
penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da
Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2020.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E
CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO
ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA**

.....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 20..., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo (a) Sr (a)., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela(-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Administrativo CM nº 353/2020, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº 14/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 353/2020.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS (VIDE LOTES)**, em consonância com proposta comercial e Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial que antecedeu a presente contratação.

1.1 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar prova do impresso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para análise da Gerência de Comunicação Institucional no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso sejam indicadas alterações, as mesmas devem ser realizadas e as novas provas apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis para nova análise, que ocorrerá no mesmo prazo. Após aprovação, as provas serão retidas pela Câmara e a empresa será notificada para que dê início à produção, sendo iniciada também a contagem do prazo de entrega estipulado.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- c) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
- c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Núcleo de Almoxarifado, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 16h, aos cuidados do(a) Chefe do Núcleo de Almoxarifado (telefone 11 3429-5961), devendo ser previamente agendada através do e-mail almoxarifado@cmsandre.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens devidamente lacradas e adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituí-los.

5.2. Após a entrega do objeto, o RECEBIMENTO ocorrerá da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega dos itens, conforme cronograma estabelecido no Edital do Pregão, para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega.

a.1) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Chefe de Núcleo Almojarifado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

a.2) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

b) DEFINITIVAMENTE, quando do transcurso do prazo do Recebimento Provisório e inexistindo falhas ou incorreções, após verificação do Chefe de Núcleo de Almojarifado, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo de cada entrega e autorizada a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Os recebimentos provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da contratada, quanto à qualidade, correção e segurança dos itens entregues, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr.(a), a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE, pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Almojarifado, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e recebidos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, para efeito de empenho, é R\$ (.....), ficando assim distribuída:

7.1.1. Lote 1 – Pastas: R\$ (.....).

7.1.2. Lote 2 – Envelopes: R\$ (.....).

7.1.3. Lote 2A – Envelopes: R\$ (.....).

VIII – DA DESPESA

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho n.º ____, de __/__/__, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. DO REAJUSTE: Pelas características do objeto licitado, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

X – PRAZOS

10.1. O PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS é de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos itens licitados, conforme cronograma abaixo apresentado.

10.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

10.3. PRAZO DE ENTREGA - conforme CRONOGRAMA DE ENTREGAS a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

* dias corridos

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGAS				TOTAL
			10 dias *	90 dias*	180 dias *	270 dias *	
1	1	Pasta cartolina amarela	4	4	4	4	16
	2	Pasta cartolina palha	4	4	4	4	16
	3	Pasta cartolina azul	3	3	3	3	12
	4	Pasta cartolina rosa	3	3	4	4	14
	5	CM22 – Pasta de empenho	5	5	6	6	22
	6	CM24 – Pasta de processo rosa	0	2	0	0	2
	7	CM38 – Pasta de processo rosa 480g/m2	0	1	0	0	1
	8	CM48 – Pasta de despesa contábil	1	1	1	1	4
2	1	CM11 – Envelope bco 114x162mm	-	45	45	45	135
	2	CM19 – Envelope bco 114x229mm	-	60	65	65	190
	3	CM 35 – Envelope kraft 360x260mm	-	2	2	3	7
	4	CM 36 – Envelope kraft 190x250mm	-	1	1	2	4
2A	1	CM11 – Envelope bco 114x162mm	45	-	-	-	45
	2	CM19 – Envelope bco 114x229mm	60	-	-	-	60
	3	CM 35 – Envelope kraft 360x260mm	2	-	-	-	2
	4	CM 36 – Envelope kraft 190x250mm	1	-	-	-	1

10.4. PRAZO DE GARANTIA - A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de 12 (doze) meses contados do Recebimento Definitivo de cada entrega.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da

inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo a este contrato.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

14.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____



ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ / _____ - Processo CMSA 353/2020

OBJETO: Aquisição de Impressos, conforme especificações, quantidades e cronograma descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial que antecedeu a presente contratação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.